



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 216/2025.

Egrégio Plenário

**JUSTIFICATIVA**

O Programa Municipal de Feiras Inclusivas de Artesanato e Economia Solidária "MÃES QUE CRIAM" tem como objetivo apoiar mães atípicas, ou seja, mulheres que dedicam parte significativa de suas vidas ao cuidado de filhos com deficiência ou transtorno do espectro autista.

Estas mulheres desempenham um papel social fundamental, mas enfrentam barreiras de inserção no mercado de trabalho formal e muitas vezes não recebem o reconhecimento devido pelo cuidado e dedicação que prestam à sociedade. O programa propõe uma ação estruturada que vai além da realização de feiras, oferecendo oportunidades concretas de capacitação, geração de renda e valorização do trabalho artesanal.

Entre os principais pontos do programa destacam-se:

- Capacitação técnica e empreendedora, com oficinas de produção artesanal, precificação e marketing;
- Incentivo ao cooperativismo e à economia solidária, fortalecendo redes de colaboração entre as participantes;
- Estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, ampliando oportunidades e oferecendo estrutura adequada para realização das feiras;
- Valorização do trabalho manual e criativo, promovendo autonomia, dignidade e visibilidade para mães atípicas.

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

- Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

*Assistência Social, Cidadania Dir. Humanos*

Sala das Sessões, em 29 / 10 / 2025

2.º Secretário

10:26 29/10/2025 000723 DEPARTAMENTO LEGISLATIVO CMRC



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



Com este programa, o município reconhece a relevância social e econômica do trabalho dessas mulheres, criando mecanismos para que transformem sua dedicação em oportunidades reais de desenvolvimento pessoal, familiar e comunitário.

**Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, 27 de outubro de 2025.**

**Priscila Yamagami Kähler**

Vereadora - PP



**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
Sala das Sessões, em 29.04.2026

Projeto de Lei 216 /2025.

*(Institui o Programa Municipal de Feiras Inclusivas de Artesanato e Economia Solidária "MÃES QUE CRIAM" no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.)*

À CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Feiras Inclusivas de Artesanato e Economia Solidária "MÃES QUE CRIAM", destinado a apoiar mães atípicas, promovendo inclusão social, valorização do trabalho artesanal e geração de renda.

**Art. 2º** O programa terá como objetivos:

- I – Incentivar a produção artesanal e a economia solidária entre mães atípicas;
- II – Promover capacitação técnica e empreendedora, incluindo oficinas de produção artesanal, precificação e marketing;
- III – Fortalecer o cooperativismo e redes de colaboração entre as participantes;
- IV – Estimular parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar infraestrutura adequada nos espaços destinados às feiras;
- V – Valorizar o trabalho manual e criativo, promovendo autonomia, dignidade e visibilidade.

**Art. 3º** A implementação do programa será realizada pela Secretaria Municipal competente, podendo firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com organizações da sociedade civil e instituições privadas, visando apoio logístico, pedagógico e financeiro.



**Art. 4º** O programa incluirá:

- I – Realização periódica de feiras de artesanato e economia solidária;
- II – Oficinas de capacitação, incluindo técnicas de produção, gestão de vendas, marketing digital e formação cooperativista;
- III – Apoio à formalização de cooperativas e associações de mães atípicas;
- IV – Divulgação e promoção das feiras junto à comunidade e órgãos de mídia municipal.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, 27 de outubro de 2025.**

**Priscila Yamagami Kähler**  
Vereadora - PP



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**



Ref. Projeto de Lei nº 216/2025.

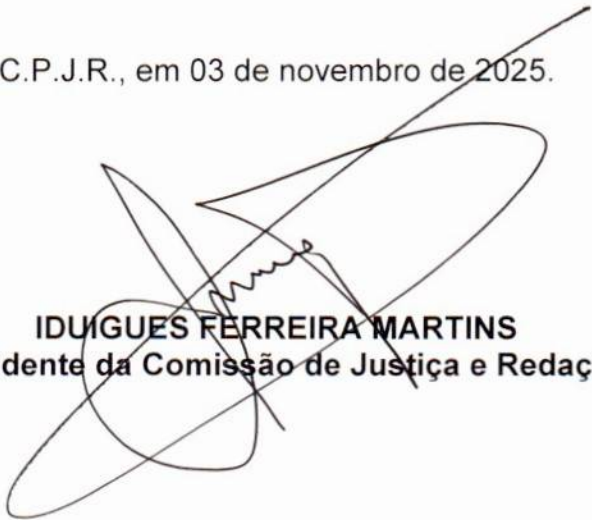
Autoria: **Vereadora Priscila Yamagami Kahler**

Assunto: Institui o Programa Municipal de Feiras inclusivas de Artesanato e Economia Solidaria "Mães que Criam".

À Procuradoria Jurídica,

Nos termos do §1º, inciso I, do artigo 38 da Resolução nº 05/2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), com redação dada pela Resolução nº 34, de 11 de julho de 2019, exarar parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com relação às questões jurídicas apresentadas na propositura legislativa.

C.P.J.R., em 03 de novembro de 2025.

  
**IDIGUES FERREIRA MARTINS**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação



**PROJETO DE LEI N.º 216/2025**

**PARECER N.º 183/2025**

De autoria da Vereadora **PRISCILA YAMAGAMI**, o Projeto de Lei **“institui o Programa Mães que Criam”**

Instrui a matéria a respectiva justificativa (fls. 01 e 02), pela qual o Edil expõe os motivos que nortearam a iniciativa legislativa. O projeto de lei vem distribuído em 5 artigos (fls. 03 e 04).

**É O RELATÓRIO.**

O presente projeto de lei, busca garantir acesso em estabelecimentos com detectores de metais a quem possui equipamentos que possam acionar tais dispositivos no município.

O E. STF no julgamento do REX 878911 do dia 29/09/16, da relatoria do e. Ministro Gilmar Mendes assim decidiu:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.

Do corpo da decisão extrai-se que “o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo.”

Portanto, para o STF não se enquadrando o projeto de lei nas hipóteses do art. 61, §1º da CF, a iniciativa dos projetos de lei seria concorrente.

Dispõe o citado art. 61, §1º da CF:

*A*



Câmara Municipal de Mogi das  
Cruzes  
Estado de São Paulo

216/25

07

Processo

Página

A. S.

823

Rubrica

RGF

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

FOLHA DE DESPACHO  
Assim sendo, a regra insculpida no tema 917 é de que “não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)”

A matéria versada, parece, assim ser de competência concorrente.

Inicialmente impende observar que nos últimos anos houve um grande número de leis relativas aos portadores do TEA. Este olhar certamente significa um avanço social expressivo a um público que outrora não tinha visibilidade suficiente para terem assegurados seus direitos. Contudo, a fim de prestigiar uma melhor técnica legislativa, sugere-se que haja esforços no sentido de concentrar o máximo de matérias possível em uma mesma lei, a fim de evitar a proliferação de leis esparsas sobre o mesmo assunto, o que dificulta a consulta e compreensão pelos destinatários.

Assim, sugere-se que seja criado um estatuto do autista para que seja facilitada a compreensão da matéria, possibilitando, ainda que seus portadores possam ter conhecimento mais amplo sobre todos os direitos que lhe são outorgados.

A. S.



Câmara Municipal de Mogi das  
Cruzes  
Estado de São Paulo

216/25

Processo

08

Página

*A.*

Rubrica

823

RGF

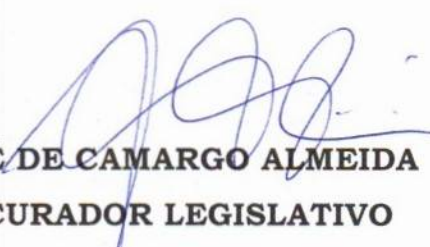
Há hoje no município as leis 6939/14 (semana da pessoa com transtorno do espectro autista), 7451/19 (que institui a Carteira de Identificação do Autista), 7549/19 (obrigatoriedade de aplicação de instrumentos de triagem do Desenvolvimento Infantil visando o diagnóstico precoce do TEA), 7768/22 (inserção do símbolo nos assentos preferenciais do transporte público), 8067/24 (política de saúde bucal), 7954/23 (semana de conscientização da maternidade atípica), 8079/24 (cordão girassol), 8119/24 (criação de vagas de estacionamento) 8138/24 (prazo indeterminado de laudo pericial), 8177/25 (virada autística) e 8254/25 (Programa de Amparo Psicológico aos pais ou tutores legais de portadores do Transtorno do Espectro Autista). Além disso há 6 outros projetos sobre o tema em trâmite (PL 6/25, 50/25 – aguardando apenas autógrafo – 127/25, 140/25, 147/25 e 178/25).

Não faz nenhum sentido que a edilidade insista em criar tantas leis esparsas. Se o legislador julga a matéria de tanta importância, deveria buscar a edição de um estatuto.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico, entendemos que o presente projeto não apresenta vícios de constitucionalidade, devendo a proposta ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa, bem como dos nobres vereadores que, para aprovar o projeto, dependerão do voto da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município. Sugerimos, apenas a edição de um estatuto para facilitar a regulamentação sobre o tema.

Era o que tínhamos a informar.

P. J. 7 de novembro de 2025.

  
**ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA**  
**PROCURADOR LEGISLATIVO**

FOLHA DE DESPACHO



## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 216/2025

Autoria: **Vereadora Priscila Yamagami Kahler**

Assunto: Institui o Programa Municipal de Feiras Inclusivas de Artesanato e Economia Solidaria (Mães que Criam).

Designo a ilustre **Vereadora Maria Luiza Fernandes**, como eminente relatora do Projeto de Resolução nº 216/2025 para que, após análise da matéria, relatar e exarar devido parecer.

Assim, solicito ao Departamento Legislativo dessa Casa para que proceda a devida remessa dos autos ao Nobre Vereador designado como relator.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 10 de novembro de 2025.

  
**IDUIGUES FERREIRA MARTINS**  
Presidente  
Comissão Permanente de Justiça e Redação



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 216/2025**

De iniciativa da Vereadora **Priscila Yamagami Käler** a presente proposição institui o Programa Municipal de Feiras Inclusivas de Artesanato e Economia Solidária "Mães que criam" âmbito do município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A procuradoria jurídica desta casa analisou a presente propositura e verificou sua compatibilidade com a Constituição da República e as leis. Segundo manifestação da Procuradoria a matéria versada na presente propositura parece ser de competência concorrente.

Consoante ao parecer jurídico da Procuradoria, aponta-se que o projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade devendo desse modo seguir seu trâmite normal.

Assim, diante de todo o exposto, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não existindo óbices jurídicos, opinamos pela **NORMAL TRÂMITAÇÃO DO PL Nº199/25.**

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 11 de novembro de 2025.

  
**MARIA LUIZA FERNANDES**  
Relatora

  
**IDIGUES FERREIRA MARTINS**  
Presidente

  
**MAURO L. CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Membro

  
**MILTON LINS DA SILVA**  
Membro

  
**JOHNROSS JONES LIMA**  
Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 216/2025.**

De iniciativa Legislativa da **Ilustre Vereadora Priscila Yamagami**, o presente Projeto de Lei **institui o Programa Municipal de Feiras Inclusivas de Artesanato e Economia Solidária “Mães que criam”**

A proposta em análise tem como finalidade oferecer suporte às mães atípicas, mulheres que dedicam uma parcela significativa de suas vidas ao cuidado de filhos com deficiência ou transtorno do espectro autista. O Programa apresenta uma estrutura que ultrapassa a simples realização de feiras, criando alternativas concretas de formação, geração de renda e valorização do trabalho artesanal, conforme detalhado nos autos.

Dessa forma, o Programa estabelece instrumentos que permitem a essas mães converterem sua rotina de dedicação em oportunidades reais de crescimento pessoal, fortalecimento familiar e integração comunitária.

A Procuradoria Jurídica desta Casa, ao analisar a proposição, emitiu parecer no sentido de que não há vícios de constitucionalidade no projeto.

Posteriormente, a Comissão Permanente de Justiça e Redação examinou a matéria e, não identificando qualquer impedimento de natureza jurídica, manifestou-se favoravelmente à sua **normal tramitação**.

Dessa forma, após análise do presente Projeto de Lei e de todo o exposto anteriormente, considerando os aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, bem como a inexistência de óbices de natureza financeira e orçamentária, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 01 de dezembro de 2025

**VITOR SHOZO EMORI**

**Presidente – Relator**

**OTTO F. FLORES DE REZENDE**

**Membro**

**PEDRO HIDEKI KOMURA**

**Membro**

**EDUARDO HIROSHI OTA**

**Membro**

**RODRIGO FIRMINO ROMÃO**

**Membro**

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, ZONÓSES E BEM-ESTAR ANIMAL**

**PROJETO DE LEI Nº 216/2025**

**AUTORIA: VEREADORA PRISCILA YAMAGAMI KAHLER**  
**(PROGRESSISTAS)**



**ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FEIRAS INCLUSIVAS DE ARTESANATO E ECONOMIA SOLIDÁRIA “MÃES QUE CRIAM”**

Designo, nos termos do § 3º do artigo 45 da Resolução nº 05/2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), com redação dada pela Resolução nº 34, de 11 de Julho de 2019, o **Excelentíssimo Senhor Vereador RODRIGO ROMÃO (PC do B)** como *eminente Relator* do *Projeto de Lei nº 216/2025*, para que, após a devida análise da matéria, exare o necessário parecer.

Assim, solicito ao Departamento Legislativo desta Casa de Leis para que proceda a devida remessa dos autos ao Nobre Vereador designado como Relator.

Plenário Vereador “Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 08 de Dezembro de 2025.

**OTTO REZENDE (PSD)**

**PRESIDENTE**

**COMISSÃO DE SAÚDE, ZONÓSES E BEM-ESTAR ANIMAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, ZONOSSES E BEM ESTAR ANIMAL**



**Projeto de Lei nº 216/2025**

Da lavra da nobre vereadora **Priscila Yamagami Käler**; a proposição em tela institui o Programa Municipal de Feiras Inclusivas de Artesanato e Economia Solidária “**Mães que Criam**”; destinado a apoiar mães atípicas; mulheres que dedicam parte significativa de suas vidas ao cuidado de filhos com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) — por meio de ações voltadas à inclusão social, à valorização do trabalho artesanal e à geração de renda.

O projeto de Lei tramitou nas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, recebendo pareceres favoráveis destas, pela sua **normal tramitação**.

Na qualidade de relator da presente propositura pela Comissão Permanente de Saúde, Zoonoses e Bem Estar Animal, destaco o apoio a mães atípicas por meio da inclusão social, geração de renda e valorização do trabalho artesanal. A proposta apresenta relevância para a promoção do bem-estar e da saúde integral, ao enfrentar vulnerabilidades sociais e emocionais decorrentes do cuidado contínuo de filhos com deficiência ou TEA. Ao incentivar capacitação, economia solidária e redes de apoio, o programa alinha-se ao conceito ampliado de saúde e à redução de desigualdades.

Isto posto, emito **parecer favorável** ao presente Projeto de Lei, propugnando por sua **Normal Tramitação**.

**Plenário Vereador “Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 17 de dezembro de 2025.**

**RODRIGO ROMÃO**

**Membro – Relator**

**OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE**

**Presidente**

**ANTONIO JOSE DA SILVA NETO**

**Membro**

**PRISCILA YAMAGAMI KAHLER**

**Membro**

**FERNANDA MORENO DA SILVA**

**Membro**



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E  
DIREITOS HUMANOS**

**Projeto de Lei nº 216/2025**

**De autoria da Ilustre Vereadora Priscila Yamagami Kähler**, a presente proposta legislativa tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Feiras Inclusivas de Artesanato e Economia Solidária “Mães que Criam”, destinado ao apoio de mães atípicas, mulheres que dedicam parte significativa de suas vidas ao cuidado de filhos com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista. Conforme demonstrado na justificativa do projeto, a iniciativa busca promover inclusão social, valorização do trabalho artesanal e geração de renda, reconhecendo a relevância social dessas mulheres e as dificuldades estruturais enfrentadas por elas para inserção no mercado de trabalho formal.

No âmbito das atribuições desta Comissão, observa-se que a proposta possui plena consonância com as políticas públicas de assistência social e de promoção da cidadania, ao propor ações voltadas ao fortalecimento da autonomia econômica, à proteção social básica e à redução de vulnerabilidades sociais. O incentivo à economia solidária, ao cooperativismo e à capacitação técnica e empreendedora contribui para a ampliação de oportunidades, o fortalecimento de vínculos comunitários e o desenvolvimento humano, alinhando-se aos princípios da dignidade da pessoa humana e da justiça social.

A proposta também apresenta relevância sob a ótica dos direitos humanos, ao reconhecer o trabalho de cuidado historicamente exercido pelas mães atípicas como atividade social de alto valor, frequentemente invisibilizada. Ao transformar essa realidade em política pública estruturada, o projeto promove inclusão produtiva, visibilidade social e fortalecimento de redes de apoio, contribuindo para a integração comunitária e para o bem-estar social das famílias envolvidas.

Destaca-se, ainda, que o programa não se limita à realização pontual de feiras, mas estabelece mecanismos permanentes de apoio, prevendo parcerias com entidades públicas e privadas, ações formativas e estratégias de valorização do trabalho manual e criativo. Tais diretrizes reforçam o caráter contínuo e estruturante da política proposta, ampliando seus impactos sociais e comunitários no Município.

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria, sua pertinência temática com as atribuições desta Comissão e sua contribuição para a promoção da assistência social, da cidadania e dos direitos humanos, esta Comissão manifesta-se pela **Normal Tramitação do Projeto de Lei nº 216/2025**.

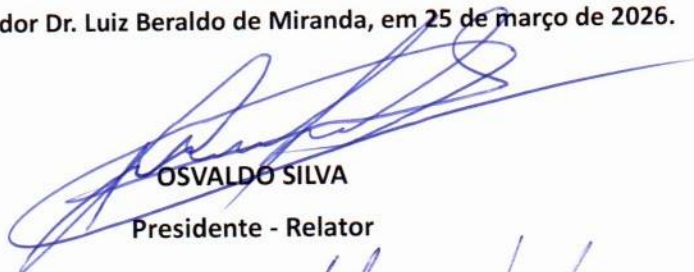


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

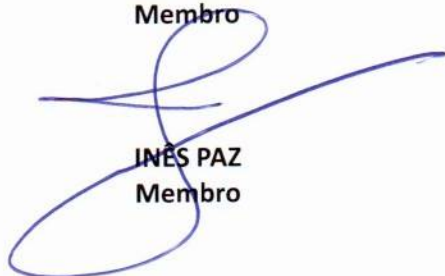
ESTADO DE SÃO PAULO



Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 25 de março de 2026.

  
OSVALDO SILVA  
Presidente - Relator

FERNANDA MORENO  
Membro

  
INÊS PAZ  
Membro

  
JOHNNY FERNANDES DA SILVEIRA  
Membro

  
JULIANO MALAQUIAS BOTELHO  
Membro